ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ DELIBERAÇÃO Nº_____

DELIBERAÇÃO Nº 16 -Artigo 1º Fica o Exmo. Sr. Prefeito autorizado a arrendar lotes de terrenos pertecentes á Municipalidade, para construções residenciais ou comerciais, na forma estabelecida em lei. Artigo 2º Caso o interessado não termine a construção no prazo maximo de noventa dias, caducará a concessão. Paragrafo Unico- Si a construção tiver sido iniciada poderá, á pedido do interessado, em requerimento, o Sr. Prefeito conceder novo prazo, nunca superior ao primeiro. Artigo 3º Na hipotese da Municipalidade ou terceiros forem prejudicados em seus interesses, pela concessão do terreno a Câmara poderá tornar sem nenhum efeito, ficando responsavel o Sr. Prefeito pelos danos causados. Artigo 4º Quando o pedido de terrenos for para construção de mais de duas casas, só a Câmara poderá conceder depois de o requerimento ter sido informado pelo Sr. Prefeito. Artigo 5º Todos os requerimentos de pedidos de lotes de terrenos para construções, depois de autorizados pelo Sr. Prefeito e da oposição do sciente pelo interessado, do prazo concedido, deverá ser encaminhado a Câmara, afim de serem examinados. Artigo 6º Revogan-se as disposições em Contrario. JUSTIFICAÇÃO . Considerando que de acordo com o paragrafo 5º do Artigo 95 da Constituição Estadual, determina que só a Câmara compete arrendar, aforar ou vender proprios da Municipalidades, Considerando que as reuniões Ordinárias da Câmara são realizadas durantes os meses de Março, Julho e Novembro e que só o Sr. Prefeito ou dois terços dos vereadores, poder convocar ou pedir reuniões extraordinarias, dizendo o assunto a tratar. Considerando que são inumeros os pedidos de lotes para construções imediatas, e que não se justifica que o interessado aguarde as reuniões da Câmara, jamais que, alem de carecer a Cidade de maior numeros de prédios advem a Vantagem não só para a coletividade, como tambem, para os cofres municipais. Considerando ainda que compete a Câmara cooperar com o chefe do executivo na sua acção administrativa e elogiosa, de mais depressa possivel fazer surgir um novo Itaguai, o que muito interessa ao nosso Estado e quiçá ao nosso Brasil Sala das sessões, em 31 de março de 1948 ass. Mauricio Antonio da Silva.

.....

Aprovada na sessão de 31 de março de 1948. presidencia do cel. Alziro Santiago. Livro de Ata nº 1/47. Folhas 41, verso.